JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.004.996.99-81

Denúncia - Disque TCM - realização de benfeitorias em imóvel lindeiro ao arrepio das posturas municipais - direito de vizinhança - imóvel tombado - pedido de aprovação do Projeto de Reforma e Ampliação não decidido em definitivo, pelo CONPRESP - pareceres técnicos da Prefeitura contrários ao pedido - denúncia não conhecida por não se referir a matéria de competência deste Tribunal - expedido ofício ao denunciante com cópia do acórdão e dos pronunciamentos dos órgãos técnicos e de SDG (v.u.).

R E L A T Ó R I O

Na qualidade de proprietário lindeiro do imóvel de número 663, localizado na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, **MARCELO FELIPE KHEIRALLAH**, mediante o serviço **"DISQUE TCM"**, denunciou que as benfeitorias do mesmo estavam sendo realizadas ao arrepio das posturas municipais, violando o direito de vizinhança, aduzindo, que o mesmo acha-se situado em zona de preservação ambiental, legalmente tombado que foi pelos Conselhos Estadual e Municipal competentes.

Salientou, que não obstante as reclamações formuladas pelo Requerente junto à Administração Regional de Pinheiros e apesar dos embargos administrativos sofridos, as obras continuavam em andamento.

Pleiteou a este Tribunal sua imediata paralisação com a aplicação das penalidades legais cabíveis aos responsáveis.

No Relatório de Inspeção apresentado pela Secretaria de Fiscalização e Controle apurou-se que o imóvel acha-se fechado e aparentemente não vem sendo utilizado para os fins propostos, concluindo que o pedido de Aprovação do Projeto de Reforma e Ampliação solicitado pelo proprietário **não se encontrava decidido em definitivo pelos Órgãos Municipais competentes**.

Oficiado ao Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano para que se pronunciasse a respeito do Relatório da Auditoria, após analisar a resposta, a Secretaria de Fiscalização e Controle reiterou as conclusões anteriormente apresentadas.

A Assessoria Técnica de Engenharia expressou-se nos seguintes termos:

a) que os pedidos de aprovação do Projeto de Reforma formulados pelo proprietário do imóvel junto ao CONPRESP - Conselho Municipal de

Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - e de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, junto à Secretaria da Habitação - APROV - vêm sendo indeferidos, não se achando esgotadas todas as instâncias de recurso cabíveis.

b) segundo constatado "in loco" o imóvel acha-se fechado e não vem sendo utilizado.

c) que, com base nos pareceres técnicos da Prefeitura anexados nos autos, o pedido de reforma e ampliação formulado pelo proprietário não reúne condições legais de aprovação pelos Órgãos Municipais competentes.

A Assessoria Técnica Jurídica, a Procuradoria da Fazenda Municipal, bem como a Secretaria-Diretoria Geral manifestaram-se pelo não conhecimento da DENÚNCIA, por não se enquadrar dentre os assuntos que compete a este Tribunal apreciar (artigo 48 da Lei Orgânica do Município e 18 e 19 da Lei número 9.16780), propondo a expedição dos ofícios necessários.

É o relatório.

VOTO

Endosso as conclusões apresentadas pela Assessoria Técnica Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral e **VOTO** pelo **NÃO CONHECIMENTO DA DENÚNCIA**, por falta de amparo legal.

Determino a expedição de ofício ao **DENUNCIANTE**, que deverá seguir acompanhado da cópia do Acórdão a ser prolatado pelo Plenário e das cópias reprográficas dos pronunciamentos das Assessorias Técnicas de Engenharia, Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de novembro de 2000.

EDSON SIMÕES
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.004.996.99-81, do qual é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer da denúncia, por falta de amparo legal, determinando o envio, ao denunciante, de cópia da presente decisão, bem assim dos pronunciamentos das Assessorias Técnicas de Engenharia, Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM - Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e o Conselheiro Substituto DJALMA DONATO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de novembro de 2000.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator